



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.630/2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas escritas manualmente em letra maiúsculas por todos os consultórios médicos e odontológicos, públicos ou privados no âmbito do Município de Arapiraca, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas **escritas manualmente em letras maiúsculas** nos postos de saúde, hospitais, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Arapiraca.

Parágrafo único. As receitas médicas ou odontológicas que tratam o caput deste artigo conterão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico ou odontológico onde foi expedida a receita;
- II - nome completo do paciente;
- III - nome do medicamento indicado legível e, sempre quando existente, a indicação do respectivo medicamento genérico correspondente;
- IV - forma de uso do medicamento (interno ou externo);
- V - concentração (dosagem);
- VI - forma de apresentação;
- VII - quantidade prescrita (número de caixas);
- VIII - via de administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

IX - período de tratamento (quantidade de dias);

X - assinatura do médico ou Dentista responsável, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia correspondente.

Art. 2º - As farmácias ou drogarias instaladas no Município de Arapiraca deverão recusar as receitas que não contiverem letras legíveis e ficam responsáveis por comunicar tal fato ao órgão público competente.

Parágrafo Único - Será concorrente a responsabilidade do farmacêutico ou funcionário da drogaria ou farmácia quando do aviamento da receita que não estiver em acordo com a Lei.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira infração;

II - imposição de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro indexador que vier à substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro.

Art. 4º - Os valores arrecadas com o descumprimento desta lei, serão encaminhados para o **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Art. 6º - As infrações decorrentes da presente Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo instaurado pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

PAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2009.

M Rosângela B F Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo